



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 441/2024 - Nº 1

Protocolo: 24.17.000008993-0

Razão Social: USF EMBRIÕES I E II

Nome Fantasia: USF EMBRIÕES I E II

CNPJ:

Nº CNES: 2713985

Endereço: Av. D, s/n

Bairro: Caetés I

Cidade: Abreu e Lima - PE

CEP: 53540-200

Telefone(s): (81) 3542-6703

E-mail: eembrioes@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 03/10/2024 - 13:30 às 03/10/2024 - 17:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ESTER SOARES DE ARAUJO, THALES GOMES
SARMENTO FERREIRA

Cargos: GERENTE ADMINISTRATIVO, MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2024

Processo de Origem: 441/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço público de saúde integrante da rede municipal de Abreu e Lima.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência de responsável técnico foi recebido pela gestora administrativa e por médico da unidade.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim

3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não (Há relatos de queda\ baixa da força de energia durante o acionamento de determinados equipamentos. Também foi verificada extensão na recepção com fiação exposta)

3.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (As barreiras físicas estão principalmente na rua de acesso, com calçada irregular e batentes. Nos corredores e fluxos de circulação interna na unidade não há batentes, mas a maioria das portas é estreita, faltam barras de segurança.)

3.9 Sanitários para pacientes: Sim

3.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (Um banheiro conta com a porta larga, mas não há corrimões\ barras de segurança.)

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (5 dias/ semana, 8-16 h)

5. FORMULÁRIOS

5.1 Eletrônico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 7.3 Serviço de segurança: Não
- 7.4 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

8. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 8.1 Prontuário eletrônico: Sim
- 8.2 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

9. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS

9.1 Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição: **Não** (A unidade não conta com sinalização/identificação externa)

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.2 Sala de Acolhimento : Sim
- 10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 10.5 Consultório Médico: Sim
- 10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 10.9 Centro de Material Esterilizado : Não
- 10.10 Sala de Observação / Nebulização : Não
- 10.11 Sala de Medicação: Não
- 10.12 Sala de Coleta: Não
- 10.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 10.14 Copa: Sim
- 10.15 Cozinha: Sim

11. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

11.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim (A esterilização É exclusiva do material odontológico)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não** (Entre os dois consultórios de enfermagem há uma parede parcial com uma abertura superior.)
- 12.2 1 mesa para exames ginecológicos: **Não** (Em um dos consultórios)
- 12.3 1 banqueta giratória ou mocho: **Não** (Em um dos consultórios)
- 12.4 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não** (Em um dos consultórios)
- 12.5 1 foco luminoso: **Não** (Em um dos consultórios)
- 12.6 Sanitário anexo: Não

13. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5 1 mesa/birô: Sim
- 13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não** (Em um dos consultórios)
- 13.7 Lençóis para as macas: Sim
- 13.8 1 armário vitrine: **Não** (Em um dos consultórios)
- 13.9 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 13.10 1 escada de dois degraus: **Não** (Em um dos consultórios)
- 13.11 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 13.12 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 13.13 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 13.14 1 otoscópio: Sim
- 13.15 1 oftalmoscópio: **Não**
- 13.16 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.17 Toalhas de papel: **Não**

14. COPA

- 14.1 Cadeiras: **Não**
- 14.2 Cesto de lixo: Sim
- 14.3 Mesa para refeições: **Não**

15. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 15.1 Cadeiras: Não (Há garrações de água mineral depositados diretamente no chão, próximo a lixeira. O ambiente não é climatizado.)
- 15.2 Fogão ou microondas: Sim
- 15.3 Refrigerador: Sim (A porta da geladeira se encontra enferrujada)

16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
- 16.2 Ambiente climatizado: Não
- 16.3 Estante modulada: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 16.4 Escada: Não
16.5 Cadeiras: Não (Só havia uma cadeira para funcionária)
16.6 Mesa tipo escritório: Sim

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 17.1 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim
17.2 Há atendimento médico especializado: Não
17.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 18.1 Ar condicionado: Não
18.2 Bebedouro: Sim
18.3 Cadeira para funcionários: Sim
18.4 Cesto de lixo: Sim
18.5 Acomodação de espera adequada – bancos/caadeiras: Sim
18.6 Quadro de avisos: Não
18.7 Televisor: Não (Há um monitor onde se faz as chamadas para os atendimentos)

19. RECURSOS HUMANOS

- 19.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim
19.2 Nº de equipes: 2
19.3 Médico: Sim (02)
19.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Sim
19.5 Enfermeiro: Sim (02)
19.6 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
19.7 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (09 ACS + 2 Áreas Descobertas)
19.8 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim (02)
19.9 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 20.1 1 esfigmomanômetro adulto: **Não** (Não conta com sala de pré consulta de enfermagem. As balanças antropométricas ficam na recepção)
20.2 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
20.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: **Não**
20.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**
20.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
20.6 1 termômetro clínico: **Não**
20.7 1 mesa tipo escritório: Não
20.8 3 cadeiras: Não
20.9 1 pia ou lavabo: Não
20.10 Toalhas de papel: Não
20.11 Sabonete líquido: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 21.1 1 escada de dois degraus: **Não** (Em um dos consultórios)
- 21.2 1 foco luminoso: **Não** (Em um dos consultórios)
- 21.3 1 armário vitrine: Sim (Em um dos consultórios)
- 21.4 1 pia ou lavabo: Não (Em um dos consultórios)
- 21.5 Toalhas de papel: Não
- 21.6 Sabonete líquido: Não
- 21.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Não (Em um dos consultórios)
- 21.8 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 21.9 1 mesa auxiliar: Sim

22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 22.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 22.2 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
- 22.3 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
- 22.4 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 22.5 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 22.6 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 22.7 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 22.8 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim (Estava em falta a vacina para varicela.)
- 22.9 Varicela: **Não**

23. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 23.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não** (Sala de procedimentos única para ferimentos infectados e limpos.)
- 23.2 Pia ou lavabo: Sim
- 23.3 Toalhas de papel: **Não**
- 23.4 Realiza curativos: Sim
- 23.5 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: **Não** (Mesa de apoio enferrujada)

24. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 24.1 Cadeiras: Não (Não conta com sala para reuniões de equipe)
- 24.2 Cesto de lixo: Não
- 24.3 Mesa de reuniões: Não
- 24.4 Quadro de avisos: Não

25. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35694-PE	THALES GOMES SARMENTO FERREIRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 14974))	Regular	
23954-PE	PETRUS RODRIGO ANTONINO DE SOUZA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16361))	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1

A equipe Embriões I cobre cerca de 4.000 pessoas. Já a equipe Embiões II cobre cerca de 7 mil pessoas, o que já exigiria o desdobramento e a viabilização de uma outra equipe.

26.2

A unidade ainda conta com recepcionista e auxiliar de serviços gerais, entre os profissionais.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

27.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

27.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

27.1.3. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente - Observação: Há relatos de queda\ baixa da força de energia durante o acionamento de determinados equipamentos. Também foi verificada extensão na recepção com fiação exposta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

27.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

27.2.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2.2. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2.3. **Sala de Observação / Nebulização** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2.4. **Sala de Medicação**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2.5. **Sala de Coleta**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

27.3.1. **Ar condicionado**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.3.2. **Quadro de avisos**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.3.3. **Televisor**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

27.4.1. **1 mesa tipo escritório**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.2. **3 cadeiras**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.3. **1 pia ou lavabo**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.4. **Toalhas de papel**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.5. **Sabonete líquido**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

27.5.1. **1 pia ou lavabo**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.2. **Toalhas de papel**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.3. **Sabonete líquido**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.4. **1 biombo ou outro meio de divisória**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

27.6.1. **Sanitário anexo**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



27.7 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

27.7.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.7.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.7.3. **Mesa de reuniões:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.7.4. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.8 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

27.8.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

27.8.2. **Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

27.9 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

27.9.1. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.9.2. **Escada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.9.3. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.10 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

27.10.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28. IRREGULARIDADES

28.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

28.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



28.2 DADOS CADASTRAIS:

28.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

28.2.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

28.3 COPA:

28.3.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

28.3.2. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

28.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

28.4.1. **Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

28.5 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

28.5.1. **Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.5.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.5.3. **Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



28.6.1. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.2. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.3. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.4. **1 estetoscópio clínico infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.6. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.7. **1 escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.8. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.6.9. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



7zYmKYiy

28.7 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.7.1. **1 foco luminoso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.3. **1 banqueta giratória ou mocho. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.4. **1 mesa para exames ginecológicos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.5. **Privacidade e a confidencialidade garantidas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

28.8 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.8.1. **1 foco luminoso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.8.2. **1 escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.9.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9.4. **1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.9.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

28.10.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.11 PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS:

28.11.1. **Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “a”

28.12 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.12.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

28.12.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade de saúde em tela cobre cerca de 11 mil pessoas através de suas duas equipes.

Há problemas estruturais na unidade, como a falta de climatização, problemas com a eletricidade e ausência de ambientes previstos para os projetos das unidades de saúde da família, bem como rotinas de segurança biológica questionável no processo de trabalho das equipes, com materiais inadequadamente depositados ou indisponíveis.

Por ocasião da vistoria foi lavrado termo solicitando o registro/cadastro da unidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CREMEPE.

Abreu e Lima - PE, 03 de Outubro de 2024.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



30. ANEXOS


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consª Portela, 203 - Espinheiro - CEP: 52020-030 - Recife - PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a

USF Embriões I e II - Av. D. Sin - Caxetes I

CNES 2100 CRM: _____, estabelecido/a à _____, classificado/a como:

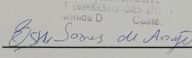
☒ Unidade de Saúde da Família	☐ Posto de Saúde
☐ Centro de Saúde	☐ Policlínica
☐ Unidade Mista	☐ Ambulatório
☐ Pronto Socorro Geral/ SPA	☐ Pronto Socorro Especializado
☐ Consultório ou Clínica Especializada	☐ Unidade Móvel
☐ Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	☐ Hospital Geral
☐ Hospital Especializado	☐ Maternidade
☐ Outros: _____	

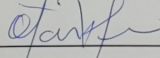
peço que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

(☒) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
() Licença da Vigilância Sanitária
() Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
() Nº de Leitos por clínica ou especialidade
() Produção e características da demanda
() Outros: _____

Anexo 03 de outubro de 2024.


Responsável Médico - CRM-PE Nº _____


Dr. OTÁVIO VALENÇA - CRM 9863
Médico fiscal - fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade junto ao CREMEPE



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Nome		CNES	CNPJ
USF EMBRIOES		2713985	---
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
AVENIDA D		352	
Bairro	Município	UF	
CAETES II	260005 - ABREU E LIMA	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
53540-200	(81)3542-6703	MANTIDA	0001
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento		Gestão
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
ELISANGELA FRANCISCA DE LIMA			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
03/09/2003	15/04/2024	30/09/2024	

dados da unidade junto ao CNES/ms



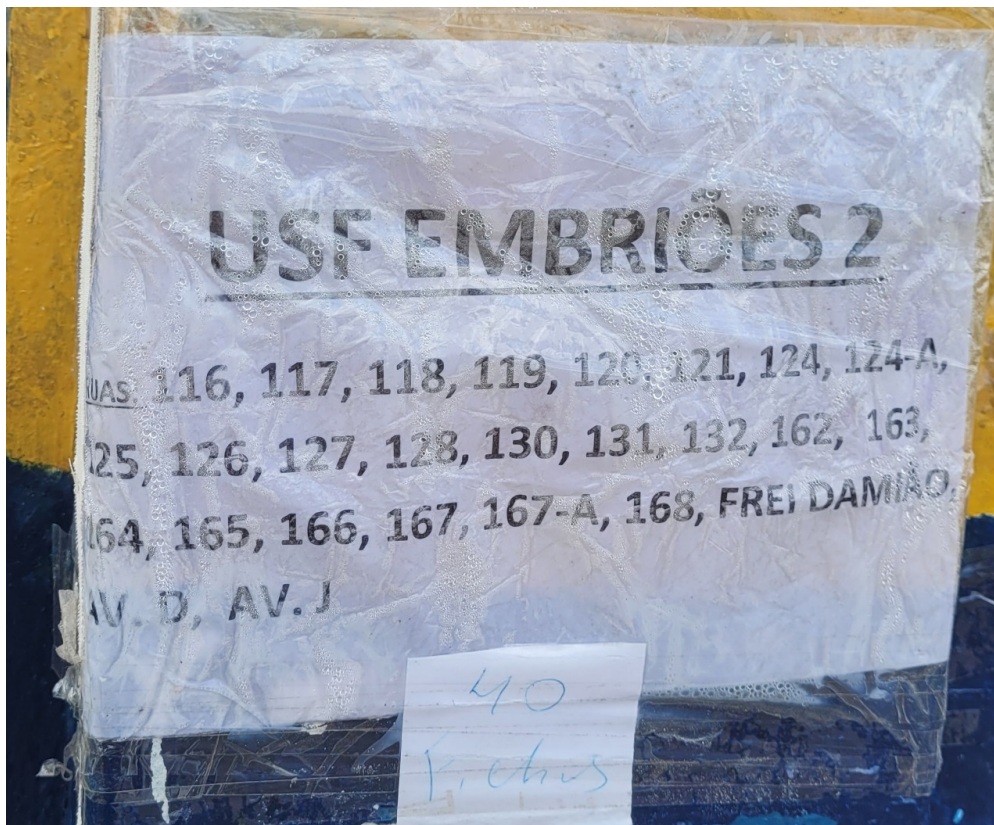
folheto afixado no portão da unidade anuncia os territórios cobertos pela equipe 1



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QRCODE





folheto igualmente afixado no portão da unidade anuncia os territórios cobertos pela equipe 2



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





janela para dispensação de medicamentos com extensão elétrica passando



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





sala da regulação guarda a balança pediátrica em cadeira



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





materiais desorganizadamente depositados próximo à recepção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





recepção/sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





um dos consultórios médicos em visão panorâmica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





segundo consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





sala de vacina



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





gabinete odontológico operacional



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa cozinha com garrações depositados no chão e sem climatização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativos comum para ferimentos limpos e sujos , com mesa de apoio enferrujada





um dos consultórios de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





segundo consultório de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala dos agentes comunitários de saúde



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





a bomba de água da unidade fica dentro da sala dos dos agentes comunitários de saúde



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/11/2024 às 11:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **441/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala administrativa também não é climatizada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/11/2024 às 11:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 441/2024 e código verificador abaixo do QR CODE

